



ISPAJ

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO
ALVORECER DA JUVENTUDE

REGULAMENTO DO REGIME ACADÉMICO E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Versão aprovada em Conselho de Direcção no dia 9 de Julho de 2015

Regulamento do regime académico e avaliação de conhecimentos

Aprovado em Conselho de Direcção aos 9 de Julho de 2015

Documento	Regulamento do regime académico e avaliação de conhecimentos
Data	25/06/2015
Conselho de Direcção	09/07/2015
Data entrega Assembleia	

REVISÃO DO DOCUMENTO			
Versão	Objecto alteração	Por	Data
1	Draft geral	Claudio Di Curzio	25/06/2015

Regulamento do regime académico e avaliação de conhecimentos

Aprovado em CD em 09/07/2015

Conteúdo

CAPITULO I (DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS).....	5
Artigo 1.º (Objectivos)	5
Artigo 2.º (Calendário Académico).....	5
Artigo 3.º (Ingresso).....	5
CAPITULO II (INGRESSO, INSCRIÇÃO, MATRÍCULA, E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA)	6
Artigo 4.º (Ingresso com Exame de Admissão)	6
Artigo 5º (Processo de Inscrição).....	7
Artigo 6.º (Reingresso, Transferência e Mudança de Curso)	8
Artigo 7.º (Creditação).....	8
Artigo 8.º (Matrícula)	9
Artigo 9º (Anulação da Inscrição).....	10
CAPITULO III (TIPOS DE AULAS E DE APRENDIZAGEM)	11
Artigo 10.º (Tipos de Aulas)	11
Artigo 11.º (Outras Formas de Aprendizagem).....	11
Artigo 12.º (Práticas e Estágios).....	11
CAPÍTULO IV (TURNOS, HORÁRIOS E CALENDÁRIOS DE PROVAS).....	12
Artigo 13.º (Turnos)	12
Artigo 14.º (Calendários de Provas)	12
Artigo 15.º (Pontualidade e Faltas)	12
CAPITULO V (AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS).....	13
Artigo 16.º (Sistema de Avaliação)	13
Artigo 17.º (Avaliações Periódicas e Provas de Avaliação)	14

Regulamento do regime académico e avaliação de conhecimentos

Aprovado em Conselho de Direcção aos 9 de Julho de 2015

Artigo 18.º (Exame Oral).....	14
Artigo 19.º (Avaliação Contínua Obrigatória e Provas de Frequência)	15
Artigo 20.º (Regime de Exame – Época de Recurso).....	16
Artigo 21.º (Processamento de Provas Escritas e Orais).....	16
Artigo 22.º (Correcção das Provas, na Turma).....	16
Artigo 23.º (Justificação de Faltas)	17
Artigo 24.º (Avaliação Individual de Conhecimentos)	17
Artigo 25.º (Pontuação e Méritos)	18
Artigo 26.º (Cálculo das Médias nas Cadeiras com Avaliação Continua)	18
Artigo 27.º (Revisão de Provas de Avaliação e Exame)	19
Artigo 28.º (Alteração de Notas).....	19
Artigo 29.º (Aprovação Anual)	19
Artigo 30.º (Cálculo da Nota Final do Curso)	20
CAPITULO VI (DISPOSIÇÕES FINAIS)	21
Artigo 31.º (Fraude e Sanções)	21
Artigo 32.º (Prescrição).....	22
Artigo 33.º (Acesso as Pautas).....	22
Artigo 34.º (Estudantes em Situação de Excepção)	22

CAPITULO I

(DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS)

Artigo 1.º

(Objectivos)

1. O presente Regulamento de Regimento Académico e de Avaliação de Conhecimentos, é um instrumento de consulta, com instruções e orientações práticas sobre a execução das actividades lectivas e o sistema de avaliação das mesmas.

Artigo 2.º

(Calendário Académico)

1. O Calendário Académico é um documento do Ministério de Ensino Superior, que orienta as IES os períodos de acção de cada ano lectivo e estabelece as datas seguintes:
 - a) Período de inscrições, exames de admissão e matrículas;
 - b) Períodos lectivos e avaliações;
 - c) Cerimónia de abertura e inicio de aulas;
 - d) Cerimónia de outorga de diplomas;
 - e) Períodos de provas (Frequência, Exames e Recursos);
 - f) Período de pausas e férias (pausa pedagógica, pausa inter-semestral e férias para os alunos).
2. As datas e os períodos específicos para o cumprimento dos aspectos referidos anteriormente serão anualmente dados a conhecer através de diplomas próprios pelo Gabinete do Director Geral.

Artigo 3.º

(Ingresso)

O ingresso no ISPAJ é realizado nas formas seguintes:

- a) Exame de admissão para os candidatos que reúnem as condições de acesso ao Ensino Superior;
- b) Estudantes provenientes de outras Instituições de Ensino Superior por transferência ou mudanças de cursos;
- c) Estudantes provenientes do mesmo ISPAJ por reingresso ou mudanças de cursos;
- d) Estudantes em situação de excepção matriculados no ISPAJ ou noutra IES e que pretendam inscrever-se em disciplina(s) de qualquer curso do ISPAJ, não prevista no próprio Plano de Estudos, segundo as normas estabelecidas no art.º 34.º do presente Regulamento.

CAPITULO II

(INGRESSO, INSCRIÇÃO, MATRÍCULA, E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA)

Artigo 4.º

(Ingresso com Exame de Admissão)

1. A inscrição ao primeiro ano dos Cursos ministrados para o ISPAJ carece da aprovação dos estudantes ao exame de admissão.
2. Têm acesso ao ensino superior os candidatos que concluam com aproveitamento o 2º ciclo do ensino secundário ou equivalente.
3. O exame de admissão é uma prova de capacidade para verificar as competências que cada estudante possui e avaliar se estes são suficientes à frequência do Curso de Estudo em que se candidata.
4. O exame de admissão será realizado de acordo com os critérios gerais estabelecidos pelo órgão de tutela.
5. A candidatura ao exame de admissão às diversas licenciaturas é um processo informatizado em que o aluno insere os seus dados pessoais no banco de dados da Instituição com os procedimentos indicados no art. 5.º do presente Regulamento.
6. A Direcção do ISPAJ, com base os resultados do exame de admissão, poderá aconselhar os candidatos em posse de níveis de competências insuficientes, à

frequência de Cursos de Estudos suplementares e organizados ao fim de melhorar as possibilidade de sucesso nos Estudos Superiores.

Artigo 5º

(Processo de Inscrição)

O processo de inscrição consta dos seguintes procedimentos:

- a) Pagamento da Inscrição: o candidato deposita na conta da instituição o montante estabelecido anualmente por Ordem de Serviço do Director Geral para a Inscrição;
- b) Confirmação do candidato: o candidato apresenta-se à Secretaria Académica com toda a documentação necessária assim como indicada no ponto seguinte. Depois de verificada a documentação é devolvida e autorizado o processo de inscrição;
- c) Documentação necessária para confirmação do candidato:
 - i. Comprovativo de depósito bancário;
 - ii. Original do Certificado de Habilidades (curso médio ou pré-universitário) com notas discriminadas de todas as disciplinas e anos;
 - iii. Original do Bilhete de Identidade ou Passaporte (para estrangeiros);
 - iv. Atestado de situação militar regularizada;
- d) Inscrição no Sistema de Gestão Académica: o candidato deverá gravar os seus dados pessoais no sistema informático em uso utilizando as instruções disponibilizadas para o efeito do ISPAJ;
- e) Confirmação da inscrição: o candidato dirige-se à Tesouraria e apresenta o comprovativo bancário de pagamento. A Tesouraria confirma mediante a entrega do recibo de pagamento da inscrição, devidamente numerado e carimbado;
- f) Termo do processo: o recibo de confirmação de pagamento, confirma o término do processo de inscrição e dá direito a realizar o exame de admissão;
- g) Apresentação do recibo de confirmação: o candidato deve preservar cuidadosamente o recibo de confirmação do pagamento da inscrição, só terá acesso à sala de exame mediante apresentação do mesmo e do BI.

Artigo 6.º

(Reingresso, Transferência e Mudança de Curso)

1. O reingresso, a transferência e a mudança de curso devem ser requeridas ao Director Geral no período de inscrição e matrícula e até um mês antes da data marcada para a primeira frequência.
2. Para os processos de reingresso, transferência e mudança de curso o candidato deposita na conta da instituição o montante estabelecido anualmente por Ordem de Serviço do Director Geral para o efeito.
3. Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo curso do ISPAJ ou em curso que tenha antecedido.
4. Podem requerer transferência ou mudanças de cursos os estudantes nas seguintes situações:
 - a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior numa instituição de ensino superior angolana independentemente de ter ou não concluído;
 - b) Os estudantes que no estrangeiro, tenham estado matriculados em curso definido como superior pela legislação do país em causa, independentemente de ter ou não concluído.
5. A inscrição ao ISPAJ por transferência ou mudanças de cursos carece de creditação, por parte do Instituto, dos estudos realizados em outra instituição de ensino angolana ou estrangeira.
6. A transferência e mudança para cursos em que sejam exigidos pré-requisitos nos termos de Regime geral de acesso e ingresso no Ensino Superior, está condicionada à satisfação dos mesmos.

Artigo 7.º

(Creditação)

1. O processo de creditação estabelece a modalidade de integração nos programas e organização de estudos em vigor no ano lectivo para o qual o estudante apresentou o requerimento.
2. A integração é assegurada através a avaliação da equivalência das disciplinas previstas no Curso de Estudo de proveniência e creditadas pelas Instituições de

Ensino Superior de origem, com as em vigor no ISPAJ no momento do requerimento.

3. O princípio de base da creditação é o reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas pelo estudante.
4. Os parâmetros de avaliação fundamentais da equivalência têm em consideração a carga horária, a correspondência do conteúdo programático e a área científica de cada disciplina para a qual o estudante foi aprovado por parte da Instituição de proveniência.
5. O ISPAJ credita e reconhece estudos, ou ciclos de estudos, realizados em Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras legalmente reconhecidas pelas normas e demais legislação aplicável ao subsistema nacional de Ensino Superior angolano, bem como pela legislação complementar em vigor no ordenamento jurídico nacional.
6. Os procedimentos a adoptar para creditação, serão fixados pelo Director Geral auscultando os departamentos competentes.

Artigo 8.º

(Matrícula)

1. A matrícula poderá ser efectuada depois de publicados os resultados do exame de admissão ou concluído o processo de reingresso ou transferência com a creditação dos estudos do estudante.
2. Para a matrícula o candidato deposita na conta da instituição o montante estabelecido anualmente por Ordem de Serviço do Director Geral para o efeito.
3. O candidato apresenta-se à Tesouraria com o comprovativo do depósito bancário referente a esse emolumento, onde lhe será confirmado o pagamento da matrícula mediante entrega do recibo devidamente numerado e carimbado.
4. Posteriormente o aluno dirige-se à Secretaria Académica para se matricular, apresentando o Recibo de Pagamento da Matrícula e a documentação apresentada no processo de “Confirmação de Candidato/Documentação necessária para confirmação do candidato” acompanhados de photocópias autenticadas, nos casos previstos da legislação em vigor, que ficarão em arquivo depois de confrontadas.

5. Cada estudante matricula-se uma vez no ISPAJ, no momento do seu ingresso, altura em que lhe é atribuído o número de matrícula; depois, o estudante fará, apenas, confirmação da matrícula ou a inscrição nas disciplinas em atraso.
6. A confirmação da matrícula realizar-se-á duas vezes por ano, independentemente do regime (semestral / anual) das disciplinas do curso: uma antes do início do ano lectivo e outra antes do início do segundo semestre.
7. A confirmação do segundo semestre será feita mediante pagamento de uma cota, estabelecida anualmente por Ordem de Serviço do Director Geral, destinada a suportar as actividades anuais da Associação dos Estudantes do ISPAJ.
8. Os prazos de inscrições e de matrículas são previamente estabelecidos no inicio de cada ano lectivo. Findo esse prazo, o estudante não poderá matricular-se/inscrever-se.
9. O estudante só poderá ter três disciplinas em atraso, salvaguardando sempre as cadeiras anuais e as precedências.
10. O estudante é aprovado ou reprovado no fim do ano lectivo de acordo com as condições expressas no art. 29.^º do presente Regulamento.
11. O estudante matriculado num determinado período escolar (diurno ou pós-laboral) e com disciplinas em atraso ou antecipadas, poderá frequentar aulas dessas disciplinas no período oposto. Contudo, sujeitar-se-á ao calendário das provas de frequência do período em que estiver inscrito.
12. O finalista reprovado às disciplinas com precedências poderá inscrever-se a uma única disciplina procedente, ficando a nota desta congelada até que fique aprovado naquela. A não aprovação na (s) disciplina (s) procedente (s) do semestre/ano em que estiver inscrito implicará a anulação do resultado da disciplina procedente.

Artigo 9^º

(Anulação da Inscrição)

1. O estudante pode anular a inscrição de um ano lectivo.
2. O pedido de anulação deve ser entregue até, no máximo, ao inicio da quarta semana do segundo semestre.

3. O não cumprimento das normas precedentes implicará sempre a reprovação do estudante no ano que frequenta.

CAPITULO III

(TIPOS DE AULAS E DE APRENDIZAGEM)

Artigo 10.^º

(Tipos de Aulas)

1. As aulas podem ser teóricas, práticas ou teórico-práticas.
2. As aulas teóricas têm em vista propiciar a aprendizagem compreensiva de factos, conceitos e princípios.
3. Consoante a sua especificidade, as aulas práticas têm a duração que os departamentos de ensino, estudo e pesquisa, venham a julgar conveniente, podendo atingir o máximo de 6 tempos lectivos. Um tempo lectivo tem a duração de 45 à 55 minutos.

Artigo 11.^º

(Outras Formas de Aprendizagem)

Conferências, Colóquios, Seminários e Visitas de Estudo, serão metodologias de difusão e transmissão de conhecimentos.

Artigo 12.^º

(Práticas e Estágios)

1. As Práticas e os Estágios têm por objectivo fomentar nos estudantes capacidades de inovação, de investigação científica ou pedagógica, bem como a aplicação de conhecimentos teóricos e a resolução de problemas concretos, com vista à preparação vocacional.
2. Todos os Cursos de Estudo do ISPAJ incluem, nos últimos anos do ciclo de estudos, Estágios curriculares.
3. Os Estágios curriculares regem-se para um regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

(TURNOS, HORÁRIOS E CALENDÁRIOS DE PROVAS)

Artigo 13.^º

(Turnos)

1. As actividades lectivas do ISPAJ funcionam de segunda a sábado e normalmente em dois períodos lectivos ou turnos. O turno da manhã das 7h30 às 13h30 e o turno da tarde, das 15h00 às 21h00. O ISPAJ, em função das reais necessidades dos estudantes, poderá activar também o período pós-laboral, das 18h00 às 22h00.
2. Os horários do pós-laboral terão tempos duplos com um intervalo de vinte minutos.

Artigo 14.^º

(Calendários de Provas)

1. Para a realização das frequências e exames, são elaborados calendários, e as provas de qualquer curso poderão ser calendarizadas de segunda a sábado, independentemente do curso ter ou não aulas ao sábado.
2. Os calendários dos exames escritos devem ser publicados quinze dias antes da realização das provas.
3. Os calendários dos exames orais devem ser publicados quarenta e oito horas antes da sua realização.

Artigo 15.^º

(Pontualidade e Faltas)

1. A frequência às aulas e outras actividades curriculares processa-se em regime ordinário.
2. O estudante deve permanecer nas aulas e demais actividades curriculares definidas nos Planos de Estudo e nos Regulamentos da instituição durante o tempo necessário em que as mesmas se realizem.
3. É dada uma tolerância de 15 minutos para os primeiros tempos do período da manhã, tarde e pós-laboral.

4. Aos estudantes que chegam às aulas e às demais actividades curriculares fora dos limites de tolerância fixados não será consentido o acesso à aula e é marcada falta.

CAPITULO V

(AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS)

Artigo 16.^º

(Sistema de Avaliação)

1. Todas as disciplinas que integram os planos de estudos do ISPAJ são objecto de um processo de avaliação de conhecimentos para determinar o nível de aproveitamento individual do aluno.
2. A avaliação de conhecimentos far-se-á com o concurso de dois sistemas, a avaliação contínua com provas de frequência e ou avaliação periódica com exame final.
3. A avaliação contínua poderá ser de tipo obrigatória ou não obrigatória.
4. A avaliação contínua obrigatória é constituída pelas provas de frequências às quais o docente atribuirá uma nota quantitativa que definirá a situação do estudante antes do exame.
5. A avaliação contínua não obrigatória é constituída por exercícios, trabalhos individuais ou em grupo, participação activa nas aulas, etc., aos quais o docente poderá ou não atribuir uma nota quantitativa ou qualitativa e que poderá contar para a avaliação final do estudante no âmbito da nota de exame.
6. Os sistemas de avaliação podem ser articulados entre si de molde a permitirem uma cabal apreciação do aproveitamento escolar do estudante e nomeadamente poderão ser utilizadas as seguintes modalidades:
 - a) Avaliação periódica com exame final;
 - b) Avaliação continua obrigatória e exame final;
 - c) Avaliação contínua não obrigatória e exame final.
7. O sistema de avaliação utilizado será objecto de opção por parte do professor responsável da disciplina que o deverá obrigatoriamente indicar no seu Programa do Curso.

Artigo 17.^º

(Avaliações Periódicas e Provas de Avaliação)

1. Fazem parte das avaliações periódicas as provas de exames normais e os exames de recursos. A prova de exame final, no caso referente á alinha a), ponto 6 do precedente art. 16.^º, deve ser escrita e oral e deve envolver toda a matéria dada durante o período lectivo (exame comprehensivo).
2. Só têm acesso as provas de avaliação os alunos que têm emolumentos e os outros encargos regularizados.
3. As provas de avaliação podem ser de natureza diversa de acordo com o curso e disciplina, a saber:
 - a) Provas escritas;
 - b) Provas orais;
 - c) Monografias;
 - d) Trabalhos escritos com exposição;
 - e) Trabalhos laboratoriais com elaboração de relatórios;
 - f) Realização de projectos;
 - g) Resolução de problemas práticos;
 - h) Realização de trabalhos de seminário;
 - i) Realização de práticas;
 - j) Realização de estágios.
4. A avaliação de conhecimentos na elaboração de projectos e na realização de estágios e práticas previstas nos planos de estudo dos diversos cursos, são objecto de aprovação pelo Conselho Pedagógico do Departamento sob proposta dos Regentes dos Cursos.

Artigo 18.^º

(Exame Oral)

1. Os estudantes com disciplinas em atraso ou antecipadas deverão dar prioridade ao calendário dos exames orais do ano em que estão inscritos. As coincidências de orais de disciplinas do ano em que estão inscritos com orais de disciplinas em

atraso ou antecipadas deverão ser tratadas nos Serviços Académicos para efeitos de reajuste.

2. Os estudantes que tenham faltado ao exame oral apenas poderão fazer esse exame na época de recurso.
3. Os exames orais não poderão ser transferidos para o ano lectivo seguinte. Não tendo feito este exame na época devida, o aluno será dado como reprovado.

Artigo 19.^º

(Avaliação Contínua Obrigatória e Provas de Frequência)

1. A avaliação contínua é um processo que permite acompanhar o desenvolvimento gradual do estudante em relação aos objectivos previamente fixados, bem como a eventual reformulação por parte do docente das metodologias de ensino adoptadas, cuja natureza é a seguinte:
 - a) A avaliação contínua obriga a presença do estudante, no mínimo, em 75% das aulas, em que a presença em cada aula é verificada pela assinatura de folha presença e do mapa de avaliação contínua, sob responsabilidade do docente;
 - b) No quadro do processo de avaliação contínua, estão incluídos cumulativamente os seguintes processos de avaliação, que serão permanentemente registados pelo docente:
 - i. Participação dos estudantes nas aulas;
 - ii. Elaboração e apresentação de trabalhos teóricos ou práticos, pelos estudantes;
 - iii. Apresentação pelos estudantes, de exposições orais e de textos ou outros trabalhos indicados pelo docente da disciplina;
 - iv. Estudos livres;
 - v. Provas de frequência, que terão as mesmas características definidas no precedente art. 17.^º, e que entram na avaliação final do curso.
2. Para as disciplinas semestrais, realizar-se-á uma prova de frequência; para as disciplinas anuais, realizar-se-ão duas frequências, uma em cada semestre.

Artigo 20.^º

(Regime de Exame – Época de Recurso)

1. Para o exame de recurso é obrigatória a inscrição que deverá ser feita quarenta e oito horas (dois dias úteis) antes da data realização da prova.
2. O número máximo de disciplinas a que o estudante regular se poderá inscrever não poderá exceder 50% das disciplinas do semestre que estiver a frequentar (com arredondamento por excesso).

Artigo 21.^º

(Processamento de Provas Escritas e Orais)

1. As provas escritas de avaliação de conhecimentos são marcadas com uma antecedência mínima de quinze dias.
2. As provas escritas obrigatórias têm a duração máxima de duas horas lectivas, excluindo o tempo necessário para todas as explicações preliminares referentes à prova.
3. O estudante entra na sala de provas mediante chamada e assinatura da lista de presenças.
4. A resposta positiva à chamada e a assinatura da lista de presenças vale, para todos os efeitos, como realização da prova, mesmo que o estudante desista imediatamente da sua realização.
5. As provas orais são com a antecedência mínima de dois dias.

Artigo 22.^º

(Correcção das Provas, na Turma)

6. Para as provas de frequências, o docente poderá proceder à correcção das mesmas com os estudantes na sala de aula, entregando-lhes as provas corrigidas. Concluída a correcção, as provas serão recolhidas e entregues aos Serviços Académicos.
7. Para as provas de exame, o docente poderá proceder na mesma modalidade. Se não for possível a correção na sala de aula deverá, pelo menos, afixar a chave de correção e os critérios de avaliação.

Artigo 23.^º

(Justificação de Faltas)

1. Os estudantes que faltam aos exames e às frequências devem dar entrada, no prazo de 72 horas do justificativo de faltas que tenha dado. A justificação de falta é de competência do Director Geral do ISPAJ ou de quem delegar. São motivos de razão de justificação as seguintes:
 - a) Doenças comprovadas mediante justificativo médico parto ou problemas de gravidez o que provocaram internamento hospitalar;
 - b) Impedimento por razões militares;
 - c) Participação em competições desportivas de alta competição nacionais ou internacionais, devidamente comprovadas;
 - d) Morte de familiar directo (pai, mãe, irmão/ã, cônjuge, filho/a) comprovado com boletim de óbito (fotocópia acompanhada do original, que será devolvido);
 - e) Outros casos graves de impossibilidade física comprovadas pelos Serviços Académicos.
2. Constituem ainda motivos de justificação de faltas quaisquer outras circunstâncias não referidas no número anterior, cuja justificação tenha sido apresentada e aceite pelo Director Geral ou por quem este delegar tal competência.

Artigo 24.^º

(Avaliação Individual de Conhecimentos)

1. Cada exame ou prova de frequência realizar-se em chamada única.
2. Cada estudante só poderá realizar os exames e as frequências no período escolar em que estiver inscrito.
3. Em caso de coincidência, o estudante poderá solicitar autorização para realizar as provas no período oposto, desde que a disciplina esteja calendarizada.
4. Os estudantes com faltas devidamente justificadas às provas de frequências, terão acesso directo aos exames de recurso, e, a descrição do Director Geral avaliada a situação do estudante, uma segunda oportunidade caso não sejam bem sucedidos nos exames de recuso.

5. O exame é obrigatório para todos os estudantes e para todas as cadeiras. Excepcionalmente, pelas cadeiras sujeitas ao regime de Avaliação Continua Obrigatória e a juízo do docente, pode ser dispensado o estudante que tinha media final igual ou superior a 17 valores.

Artigo 25.^º

(Pontuação e Méritos)

1. O sistema de pontuação dos exames e das frequências é quantitativo e vai de **(0)** zero a **(20)** vinte valores, em que **(0)** zero é o valor mínimo e **(20)** vinte o valor máximo.
2. Constitui aproveitamento positivo ou aprovação numa disciplina o resultado final igual ou superior a 10 (dez) valores.
3. Constitui aproveitamento negativo ou reprovação numa disciplina um resultado final inferior a 10 (dez) valores.
4. Considera-se, ainda, reprovada numa disciplina, o excesso de faltas às aulas e a outras actividades escolares obrigatórias, bem como a anulação de prova em virtude de fraude.

Artigo 26.^º

(Cálculo das Médias nas Cadeiras com Avaliação Continua)

1. A média parcial (**MP**) que define a situação do estudante antes do exame nas cadeiras com avaliação continua obrigatória obtém-se com média ponderada, em que a avaliação contínua não obrigatória (AC) terá peso 40 e a média aritmética das frequências com peso 60, com a seguinte fórmula:

$$MP = \{(AC \times 40 + F \times 60)\} : 100$$

2. A média final (**MF**) define a percentagem final de aproveitamento do estudante em relação ao conteúdo total da cadeira assim como de seguida:
 - a) **MF sem exame oral:** obtém-se com média ponderada, em que a média parcial (MP) terá peso 30 e o exame (E) o peso 70, com a seguinte fórmula:

$$MF = [(MP \times 30) + (E \times 70)] : 100$$

- b) **MF com exame oral:** calcula-se com base na proporção de 30 para a média parcial (MP) e a média aritmética do exame escrito (EE) e do exame oral (EO), com o peso de 70, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \{MP \times 30 + [(EE + EO): 2] \times 70\}: 100$$

3. Nos exames de recurso, para efeitos de obtenção de média, aplicar-se a regra da “nota seca”.

Artigo 27.^º

(Revisão de Provas de Avaliação e Exame)

1. O estudante pode solicitar a revisão da sua avaliação sempre que se julgar injustiçado, apresentando para o efeito requerimento dirigido ao Director Geral do ISPAJ.
2. O Director Geral, depois ter avaliada a situação, poderá constituir um júri para o efeito, formado pelo professor titular da disciplina e um docente a critério do estudante.
3. As decisões do júri de revisão de provas são inapeláveis.

Artigo 28.^º

(Alteração de Notas)

1. Os pedidos de alteração de notas pelos docentes só poderão ser aceites até dez dias após a afixação das pautas.
2. Para efeito de alteração de notas, o docente terá de fazer o pedido de alteração por escrito, dirigido ao Director Geral, apresentando a devida justificação.
3. Qualquer alteração fora desse prazo não será levada em conta.

Artigo 29.^º

(Aprovação Anual)

1. Fica aprovado o estudante que conclua com aproveitamento todas as disciplinas a que estiver inscrito.
2. Fica, ainda aprovado, o estudante que, no cômputo das disciplinas do ano em que estiver inscrito, e das que tem em atraso, fique com a seguinte situação:

Regulamento do regime académico e avaliação de conhecimentos

Aprovado em Conselho de Direcção aos 9 de Julho de 2015

- a) Tenha, por fazer, duas disciplinas anuais, incluindo as disciplinas que, por força de precedência, não tenha podido frequentar;
 - b) Tenha, por fazer, três disciplinas semestrais, incluindo as disciplinas que, por força de precedência, não tenha podido frequentar;
 - c) Tenha, por fazer, uma disciplina anual e a duas semestrais, sendo estas de semestres diferentes, incluindo as disciplinas que, por força de precedência, não tenha podido frequentar.
3. Aprovação do penúltimo para o último ano do curso:
- a) Nos cursos com regime semestral: fica aprovado o estudante que tenha reprovado a quatro disciplinas semestrais, sendo uma de um semestre e três de outro.
 - b) Nos cursos com regime anual: fica aprovado o estudante que tenha reprovado a uma disciplina anual e a duas semestrais, independentemente do semestre.

Artigo 30.^º

(Cálculo da Nota Final do Curso)

1. As provas de avaliação final do curso de Licenciatura e outras graduações, podem ser de natureza diversa (monografias, trabalhos escritos com exposição, trabalhos laboratoriais com elaboração de relatórios, realização de projectos, etc.) com as modalidades previstas no Regulamento dos Trabalhos de Fim de Curso de Licenciatura.
2. Os estudantes finalistas deverão defender o Trabalho de Fim do Curso em frente a um Júri de Licenciatura nomeado para o efeito pelo Director Geral do ISPAJ.
3. O cálculo de Nota de Fim de Curso (NFC) antes da defesa, atribui-se mediante média aritmética ponderada das parcelas seguintes:
 - a) Média de avaliação de todas as unidades curriculares do ciclo de estudos (CC);
 - b) Classificação atribuída para o docente orientador (EFC);

$$\text{NFC} = (\text{CC} + \text{EFC}) : 2$$

4. O Júri de Licenciatura, depois da defesa do Trabalhos de Fim de Curso, atribui, com “nota seca”, a Média Final de Curso tendo em conta a Nota de Fim de Curso.

CAPITULO VI

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 31.^º

(Fraude e Sanções)

1. Considera-se fraude a actuação ou o recurso a elementos de estudo ou a outros não autorizados para uso na prova, nomeadamente:
 - a) Apontamentos e livros;
 - b) Meios electrónicos ou outros;
 - c) Troca de opiniões com colegas;
 - d) Realização da prova por um outro estudante, interno e/ou externo.
2. As sanções terão um carácter cumulativo, ficando o registo das fraudes no processo individual do estudante infractor.
3. O recurso à fraude nas provas de avaliação implicará que o estudante fique sujeito às seguintes sanções:
 - a) À primeira ocorrência de fraude implicará a reprovação do estudante à disciplina;
 - b) À segunda ocorrência de fraude, ainda que ocorra em anos diferentes, o estudante ficará reprovado no ano que está a frequentar;
 - c) À terceira ocorrência de fraude, o estudante será expulso do Instituto.
4. A fraude definida na alínea d., do precedente ponto 1, do presente artigo, implicará, a expulsão de ambos do Instituto, seguida de processo criminal.
5. O recurso à fraude no desenvolvimento do Trabalho de Fim de Curso de Licenciatura implicará que o estudante fique sujeito às seguintes sanções:
 - a) Cópia parcial do Trabalho de Fim do Curso de Licenciatura, o estudante será reprovado as todas disciplinas do último ano do programa curricular.

- b) Partes do Trabalho de Fim do Curso de Licenciatura elaborados por terceiros, o estudante será reprovado a todas as disciplinas do último ano do programa curricular.
- c) Copia Integral do Trabalho de Fim do Curso de Licenciatura, o estudante é expulso da Universidade, sendo conduzido para um processo criminal.

Artigo 32.^º

(Prescrição)

- 1. Prescrevem os estudantes regulares que fiquem reprovados dois anos curriculares consecutivos.
- 2. Prescrevem ainda os estudantes do pós-laboral e os finalistas que reprovem três anos curriculares consecutivos.
- 3. A prescrição tem a duração de um ano lectivo.
- 4. Terminado o ano de prescrição, o estudante, ao inscrever-se no ISPAJ, voltará à situação curricular em que se encontrava no ano da prescrição.

Artigo 33.^º

(Acesso as Pautas)

- 1. O aluno terá acesso aos resultados da avaliação através do Sistema de Gestão Académica do ISPAJ com as modalidades comunicadas para a Secretaria Académica.
- 2. Os resultados das avaliações (avaliação continua, frequências, exames ou outros trabalhos escritos, individuais ou de grupo), serão introduzidos no sistema de informação até quatro (4) dias após a sua realização.
- 3. Cabe ao Director Geral, qualquer eventual prorrogação justificada deste prazo, até ao limite de mais dois (2) dias.

Artigo 34.^º

(Estudantes em Situação de Excepção)

- 1. Constitui estudante em situação de excepção aquele que:

- a) Estando matriculado no ISPAJ, no último ano do curso que está a frequentar, pretenda inscrever-se em disciplina(s) de outro curso desta Instituição;
 - b) Qualquer licenciado no ISPAJ ou noutra IES que queira inscrever-se em alguma(s) disciplina(s) de qualquer um dos cursos que o ISPAJ oferece.
2. Os estudantes em situação de excepção terão os mesmos direitos e deveres académicos que os estudantes ordinários, mas não poderão votar nem ser votados nos processos de eleição de delegados ou representantes dos estudantes; estarão sujeitos às mesmas obrigações e regime disciplinar.
3. Os estudantes em situação de excepção terão direito às certidões de assistência e de notas nas matérias em que estão matriculados, e deverá constar expressamente o carácter extraordinário em que os estudos foram realizados.